

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, sendo o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Legislativo, Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O Poder Legislativo publicará seus atos oficiais, sem qualquer ônus.

§ 2º O Poder Judiciário poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo com manifestação de interesse.

§ 3º Fica também autorizado a publicar gratuitamente no Diário Oficial Eletrônico, balancetes e prestação de contas de entidades sem fins lucrativos, referente às subvenções ou repasses financeiros públicos.

§ 4º A consolidação das informações e finalização da edição ficarão a cargo da Secretaria de Comunicação do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal habilitado, lotado na Secretara de Comunicação e Divulgação.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando conveniente à Administração, ser publicada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.



§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

- I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II - menção de ser “Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga” e a referência numérica a esta Lei;
- III - o ano, número e data da edição.

§ 3º O intervalo de publicação entre as edições do Diário Oficial Eletrônico não poderá ser superior a sete (07) dias corridos.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

§ 1º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso.

§ 3º A remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, caberá ao órgão ou entidade interessada, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 4º Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos), exceto para edições extras.

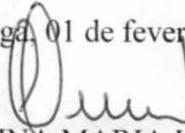
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º A implantação do Diário Oficial Eletrônico deverá ser precedida de divulgação no Semanário Estância de Ibitinga durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.461, de 24 de abril de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 01 de fevereiro de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 155/2018
Ibitinga, 1º de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a honra de dirigir a Vossa Excelência submetendo à apreciação o Projeto de Lei encaminhado sob nº 25/2018, sobre criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

A criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibitinga possibilitará a sua operação na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

É importante salientar, que em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução significativa de custos à Administração, além de ser medida mais benéfica ao meio ambiente.

Ressaltamos ainda, que o Diário Oficial Eletrônico dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas. Destaca-se que tanto o Estado de São Paulo, como a União, já optaram pela publicação eletrônica de seus atos oficiais.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética



imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

Ressalta-se que a manutenção de ambos os formatos (eletrônico e impresso) é inviável, já que tal procedimento seria sobremaneira oneroso ao cofres públicos, pois ao invés de economia, tal medida traria um aumento de gastos, decorrente das despesas para a publicação nos dois formatos.

Considerando a necessidade de atender aos anseios sociais de maior transparência e publicidade, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis dos Nobres Edis a aprovação do projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,



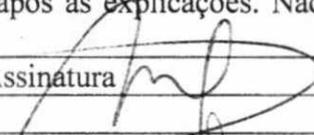
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 01 DE FEVEREIRO DE 2.018

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou os projetos de lei referente a abertura de crédito suplementar no montante de 1.731.000,00 referente a insuficiência de saldo nas secretaria de Governo (para empenho de aluguéis), Educação (aquisição de materiais escolares) e Esporte (construção da base da quadra society) e suas respectivas alterações no PPA/LDO. Também foram apresentado os projetos que trata da regulamentação da apreensão de animais, projeto que trata da controladoria geral do município, outro projeto que trata sobre o Diário Oficial Eletrônico. Outro projeto trata de correção necessária na lei 4398/2017 e revogação das leis 4417/2017 e 4417/2018. Por último foi apresentado o projeto de lei que trata da suplementação no orçamento da Autarquia SAAE e suas respectivas alterações no PPA e na LDO. O Sr. Fernando Racy sugeriu que a Fundação Educacional do Município passe a desenvolver um sistema de ensino, visto que possui o curso de pedagogia, reduzindo o custo ao município e gerando novas receitas para a própria FEMIB. Na saúde o mesmo pediu para que reativem o plano de saúde da Santa Casa. Quanto a construção da nova quadra o mesmo disse que são projetos que apresentam custos de manutenção e muitas vezes não foram calculados onerando os cofres no futuro. Não houve questionamentos após as explicações. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato L. M. Antunes	46200030-8	
Fabio Fabrezza	47.004.717-A	
Andre Luiz Racy	33.334.533-2	